



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO 028/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 012/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de 36.000 (trinta e seis mil) litros de leite pasteurizado ou leite longa vida (UHT), destinados à merenda escolar e à Assistência Social (distribuição para pessoas carentes e idosos) deste Município, com entregas parceladas, de acordo com as Especificações que integram o Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

1 – ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

1 - Os produtos licitados deverão ser cotados e entregues com as seguintes características mínimas:

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR REF.POR LITRO
1	36.000	Litros	Leite pasteurizado ou leite longa vida (UHT)	R\$ 5,61

1.2 - As execuções decorrentes do Registro de Preços serão realizadas de acordo com a necessidade e conveniência do Município de Floreal, mediante a emissão de requisição de fornecimento, ou documento equivalente.

1.3 - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas, podendo o Município de Floreal promover a aquisição de acordo com suas necessidades, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro à preferência, em igualdade de condições.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 - O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de 36.000 (trinta e seis mil) litros de leite pasteurizado ou leite longa vida (UHT), destinados à merenda escolar e à Assistência Social (distribuição para pessoas em situação de vulnerabilidade e idosos) deste Município, com entregas parceladas.

2.2 - O Município possui aproximadamente 400 (quatrocentos) alunos matriculados na Rede de Educação Básica, abrangendo Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, em regime de tempo integral, com jornadas diárias de 8 (oito) a 9 (nove) horas. Dessa forma, para garantir a permanência dos alunos no ambiente escolar em condições adequadas, é indispensável a oferta de, no mínimo, 3 (três) refeições diárias, sendo responsabilidade da Administração assegurar uma alimentação balanceada, conforme os parâmetros de quantidade, qualidade, harmonia e adequação nutricional. O leite constitui



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

item essencial na alimentação escolar, especialmente para as crianças do berçário e da Educação Infantil (Maternal I e II).

2.3 - O Município também desenvolve programa de distribuição de leite à população idosa, considerando que aproximadamente 23% dos munícipes possuem idade superior a 60 anos. Diante do contexto de vulnerabilidade social de parte desse público, torna-se necessária a implementação de ações de suporte alimentar, visando garantir condições mínimas de nutrição e contribuir para a qualidade de vida desses indivíduos.

2.4 – Ademais, o Município é contemplado pelo Programa “Viva Leite”, do Governo do Estado de São Paulo, que tem por finalidade atender demandas decorrentes de vulnerabilidades temporárias, como desemprego, subemprego, doenças, deficiências que limitam a capacidade laborativa e famílias numerosas com baixa renda. O programa atende crianças de até 6 (seis) anos de idade, limitado a 1 (uma) criança por família. Entretanto, em razão da elevada demanda local e da insuficiência do quantitativo fornecido pelo Estado, o Município realiza a complementação da distribuição.

2.5 - A adoção do sistema de registro de preços mostra-se a mais adequada, tendo em vista que o leite, especialmente o pasteurizado, é produto perecível, de consumo contínuo, cuja aquisição ocorre de forma parcelada ao longo do período, permitindo maior controle, evitando desperdícios e garantindo o atendimento conforme a demanda real da Administração.

2.6 - Ressalta-se que a logística de fornecimento deverá observar a natureza do produto, de modo que, no caso de ser leite pasteurizado, as entregas deverão ser realizadas no mínimo duas vezes por semana, garantindo a qualidade e a adequada conservação. Para o leite longa vida (UHT), as entregas deverão ocorrer no mínimo a cada 15 (quinze) dias, considerando sua maior durabilidade, sem prejuízo das condições adequadas de armazenamento.

2.7- A contratação pretendida está em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público, observando os ditames da Lei nº 14.133/2021, bem como demais normativas aplicáveis à Administração Pública.

3 – FUNDAMENTAÇÃO

3.1 - A presente contratação está fundamentada nos dispositivos legais que regem a Administração Pública, em especial:

3.1.1 - A Constituição Federal de 1988, que estabelece em seu art. 6º e art. 205 o direito à educação e à assistência social como direitos sociais fundamentais, bem como no art. 37, inciso XXI, que determina a obrigatoriedade de licitação para contratações públicas, assegurando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

3.1.2 - A Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 6º, inciso LV, e art. 82, que tratam, respectivamente, das definições aplicáveis e do Sistema de Registro de Preços;



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

3.1.3 - A Lei nº 8.742/1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e fundamenta as ações voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social;

3.2 - Aplicam-se, ainda, no que couber, as demais normas legais e regulamentares pertinentes à matéria, bem como os princípios gerais da Administração Pública.

4 – DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 - A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

5 - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

5.1 - A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, e terá início a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços ou, caso aplicável, em 25 de junho de 2026, data de vencimento da ata vigente, conforme o que ocorrer primeiro, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade ao município, nos termos do Art. 84 da Lei 14.133/2021.

5.2 - Após cumpridos os requisitos de publicidade, a Ata de Registro de Preços será considerada o documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação nas condições estabelecidas.

6 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Requisitos Gerais da Contratada/Detentora da Ata de Registro de Preços

Para a adequada prestação dos serviços objeto desta contratação, a empresa contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- a) Ser do ramo de atividade compatível com o objeto da contratação;
- b) Não possuir sanções impeditivas para contratar com a Administração Pública;
- c) Estar regular junto às Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, bem como ao FGTS e à Justiça do Trabalho;
- d) Apresentar comprovação de qualificação econômico-financeira conforme os critérios exigidos no edital, assegurando a idoneidade e a viabilidade da execução contratual;
- e) Possuir capacidade técnica comprovada para execução dos serviços propostos.

6.2. Obrigações Relativas à Execução Contratual

- a) A contratada será responsável por todas as despesas diretas e indiretas relativas à execução dos serviços, incluindo salários, encargos trabalhistas, transporte, alimentação, hospedagem, logística e quaisquer outras necessárias, sem ônus adicional para a Administração;
- b) O fornecimento será realizado conforme solicitações efetuadas pelo Departamento de compras do Município;
- c) Deverá ser obedecido o prazo de entrega dos produtos, conforme descrito na cláusula 7 deste Termo de Referência;



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

- d) A contratada deverá fornecer os produtos conforme especificado definidos no Termo de Referência, com rapidez, pontualidade e qualidade;
- e) A execução contratual deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais normas aplicáveis;
- f) Todos os produtos deverão atender, de forma rigorosa, aos padrões de qualidade e às normas técnicas estabelecidas pelos órgãos competentes, observando integralmente a legislação vigente aplicável à fabricação, comercialização e fornecimento dos itens.

6.3. Requisitos Técnicos Específicos

- a) O estabelecimento produtor, industrializador ou distribuidor do leite deverá estar devidamente registrado junto ao órgão de inspeção sanitária competente, conforme o âmbito de comercialização, em atendimento à legislação vigente;
- b) A empresa fornecedora deverá apresentar, quando solicitado, documentação comprobatória do registro ou licenciamento do estabelecimento perante o órgão competente;
- c) Os produtos deverão ser fabricados por empresas devidamente licenciadas pelos órgãos competentes, conforme a legislação aplicável;
- d) As embalagens devem estar íntegras, lacradas, identificadas com número de lote, data de fabricação e validade, conforme normas sanitárias vigentes;
- e) As embalagens primárias e secundárias devem garantir a proteção e a estabilidade do produto, evitando contaminações, danos físicos ou alterações de propriedades;
- f) A Administração reserva-se o direito de eventualmente solicitar laudos técnicos, análises laboratoriais ou amostras dos produtos para verificação de conformidade com as especificações exigidas.

6.4. Da Subcontratação

- a) Não será admitida a subcontratação.

6.5. A empresa deverá comprovar atuação compatível com o objeto, demonstrando capacidade técnica e operacional própria para a execução de todos os serviços contratados.

6.6. Da Garantia Contratual

- 6.6.1 – Não será exigida garantia contratual nos termos dos arts. 96 a 100 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a natureza do objeto e as condições previstas neste instrumento.

7 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

A Licitante Vencedora obriga-se à:

- 7.1 - Recolher todos os encargos fiscais e previdenciários pertinentes às suas atividades;
- 7.2 - Fornecer produtos de boa qualidade;



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

7.3 – O prazo para entrega do objeto é de até 24 (vinte e quatro) horas úteis após a solicitação emitida pelo Departamento de Compras do Município de Floreal.

7.4 - O leite a ser fornecido deverá ser obrigatoriamente do tipo integral, contendo teor de gordura conforme padrões estabelecidos pelos órgãos competentes, acondicionado em embalagens individuais de 1 (um) litro cada, devidamente lacradas, íntegras e dentro do prazo de validade no momento da entrega.

7.5 – O fornecimento deverá observar a natureza do produto, sendo que:

- Para leite pasteurizado, as entregas deverão ocorrer, no mínimo, duas vezes por semana, garantindo sua adequada conservação sob refrigeração;
- Para leite UHT (longa vida), as entregas deverão ocorrer, no mínimo, a cada 15 (quinze) dias, em razão de sua maior durabilidade, sem prejuízo das condições de armazenamento e consumo.

7.6 – No caso de fornecimento de leite pasteurizado, este deverá ser acondicionado em embalagem tipo saco plástico apropriado para alimentos, atóxico, resistente, devidamente lacrado, contendo 1 (um) litro, garantindo sua conservação até o consumo.

7.7 – No caso de fornecimento de leite UHT, este deverá ser acondicionado em embalagem cartonada asséptica (tipo “Tetra Pak” ou equivalente), lacrada, atóxica, resistente e apropriada para conservação em temperatura ambiente, contendo 1 (um) litro.

7.8 - Todas as embalagens deverão conter, de forma visível e indelével, a data de fabricação e a data de validade do produto, além das demais informações obrigatórias previstas na legislação sanitária vigente, garantindo a rastreabilidade e a segurança alimentar.

7.9 - Os produtos deverão ser entregues com prazo de validade mínima correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) de sua validade total, contados a partir da data de fabricação, no momento da entrega ao Município, garantindo-se assim a qualidade, segurança alimentar e adequado período de consumo.

7.10 - Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados pelo Departamento de Compras do Município de Floreal, em dias úteis, no horário das 6:00 horas às 15:00 horas, ou conforme combinado com setores envolvidos para melhor distribuição e atendimento a população.

7.11 - A requisição dos produtos ora licitados será realizada de forma fracionada, de acordo com as necessidades do Município de Floreal.

7.12 - Na medida da necessidade, o contratante, através de servidores previamente autorizados fará solicitação dos produtos junto à contratada.



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

7.13 - Caso não seja possível cumprir o prazo de entrega estabelecido, a contratada deverá comunicar imediatamente o contratante, após o recebimento da requisição ou nota de empenho, apresentando justificativa para análise e eventual aceitação ou prorrogação do prazo.

7.14 - A contratada deverá efetuar a entrega dos produtos em estrita observância das especificações do Edital, de acordo com este anexo, e da proposta.

7.15 - A presente contratação refere-se a estimativa de consumo para o período de 12 (doze) meses, sendo o fornecimento realizado de forma parcelada, conforme a demanda da Administração, não havendo obrigação de aquisição total imediata.

7.16 - Qualquer descumprimento dos prazos deverá estar justificado previamente e por escrito, cabendo a anuência do contratante.

7.17 - A contratada deverá responsabilizar-se por todos os custos referentes ao fornecimento dos produtos, necessários à perfeita execução do objeto, devendo estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos, taxas de qualquer natureza, custos com mobilização e desmobilização, e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto licitado ou que venham a implicar no fiel cumprimento do contrato, não cabendo ao Município de Floreal, nenhum custo adicional.

7.18 - O Município de Floreal reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade dos produtos fornecidos, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências deste contrato, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

7.19 - É nula e não constituirá qualquer obrigação para a PREFEITURA a entrega de produtos, sem observância das condições deste Edital.

7.20 - Os produtos cotados/fornecidos deverão ser de primeira qualidade. Não será aceito produtos de baixa qualidade, com embalagens danificadas, ou qualquer indicio que sugira adulterações.

7.21 - Os leites que apresentarem aparência, cheiro, característica ou sinal considerado impróprio para o consumo deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas.

- A substituição dos produtos recusados deverá ocorrer, sem qualquer custo adicional ao Município, sob pena de aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

7.22 - Os produtos não substituídos da cláusula anterior serão encaminhados para a análise técnica, sob as expensas do fornecedor, para aferir a sua qualidade para o consumo.



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

7.23 - Se da análise técnica dos produtos acima considerarem inadequadas ao consumo, o fornecedor estará sujeito às penalidades civis, administrativas e penais.

7.24 - A recusa em efetuar a troca de produtos ou a reposição acarretará rescisão contratual.

7.25 - O descumprimento reiterado dos prazos de entrega poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas em lei, inclusive rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.26 – No caso de entrega do leite pasteurizado deverá atender às normas sanitárias vigentes, devendo ser realizado em veículos adequados, higienizados e refrigerados, conforme exigências dos órgãos competentes.

8 – OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

8.1 – O licitante vencedor deverá cumprir todas as obrigações constantes da Ata de registro de Preços, ou documento equivalente, e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

8.3 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

8.8 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.9 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.10 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

8.11 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

8.12 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.13 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.14 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.15 – Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo Contratante sobre os produtos entregues.

8.16 – Não transferir a outrem, caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer outra operação financeira, no todo ou em parte, sem prévia e anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual.

9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias para um bom andamento dos das entregas dentro das normas estabelecidas pelo Termo de Referência, pelo Edital e pelo Contrato.

9.2 – Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto licitado.



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

9.3 – Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, inclusive quanto à continuidade de sua execução, ressalvados os casos de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, não deve ser interrompida.

9.4 – A Contratante poderá sustar, rejeitar, mandar fazer os desfazer, no todo ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

9.5 – Analisar e atestar os documentos de cobrança apresentados pela Contratada, pelos materiais fornecidos, por meio de representante designado. Caso haja incorreção dos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à Contratada para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, teste de fatura e pagamento recomeçará quando a reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.

9.6 - Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais.

10 – MODELO DE GESTÃO E FISCAL DO CONTRATO

10.1 – A gestão e a fiscalização do contrato decorrente desta contratação serão exercidas por agentes públicos formalmente designados, nos termos do Capítulo VI da Lei Municipal nº 212, de 14 de março de 2023, e do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, de forma preventiva, rotineira e sistemática, assegurando a conformidade da execução com os termos pactuados.

10.2 – A autoridade competente designará, por meio de Portaria ou outro instrumento formal, os seguintes responsáveis:

- a) Gestor do Contrato – agente público responsável pelo acompanhamento geral da execução contratual, sendo o elo entre a contratada e a Administração, com atribuições administrativas, como análise de pedidos de reajuste, aditivos, prorrogações e aplicação de penalidades;
- b) Fiscal Técnico – servidor ou equipe técnica responsável por acompanhar in loco a prestação dos serviços, verificar o cumprimento das especificações técnicas, prazos e padrões de qualidade estabelecidos;
- c) Fiscais Setoriais – conforme §3º do art. 20 da Lei Municipal nº 212/2023, poderão ser designados representantes nos locais de execução dos serviços, especialmente em eventos realizados fora da sede da Administração, para garantir o controle efetivo e imediato da execução contratual.

10.3 – O modelo de gestão adotado seguirá a distinção de atividades entre gestão e fiscalização, conforme determina o §1º do art. 20 da Lei Municipal nº 212/2023, resguardando a independência e a clareza de atribuições sem comprometer o desempenho das ações de controle e acompanhamento.

10.4 – O(s) agente(s) fiscal(is) deverão manter registros das atividades desempenhadas, com emissão de relatórios periódicos sobre a execução contratual, incluindo:

- a) Conformidade dos serviços prestados com o objeto contratado;
- b) Relato de falhas, atrasos ou desconformidades identificadas;



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

- c) Eventuais medidas corretivas adotadas pela contratada;
- d) Aprovação das entregas, quando atendidos todos os requisitos.

10.5 – Cabe ao gestor do contrato consolidar as informações prestadas pelos fiscais e adotar providências administrativas e legais quando necessário, inclusive proposição de sanções, glosas ou recomendações de rescisão, quando cabíveis.

10.6 – Os gestores e fiscais designados deverão observar os princípios da legalidade, eficiência, impessoalidade e economicidade, bem como atuar com base nas diretrizes de boas práticas de gestão e controle previstas nas normas municipais, federais e no Plano Anual de Contratações, se vigente.

11 – PAGAMENTO

11.1 – Para efeito de pagamento, a futura contratada encaminhará a respectiva nota fiscal/fatura.

11.2 – **O pagamento poderá ser efetuado através de ordem de pagamento na conta corrente da empresa (pessoa jurídica) em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal, ou:**

- a) O departamento de compras e/ou departamento financeiro poderá solicitar o parcelamento da compra em até 4 (quatro) parcelas, com prazos de até 30 (trinta) dias entre as parcelas.

11.3 – As notas fiscais/fatura e/ou documentos que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 2 desta cláusula, começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura e/ou documentos, sem incorreções.

11.4 – Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida **NÃO** incidirá juros ou correção monetária.

11.5 – *Após a emissão da nota fiscal, a mesma deverá ser enviada imediatamente para o e-mail compras@floreal.sp.gov.br.*

11.6 - Deverá constar na Nota Fiscal o número do Processo e do Pregão.

12 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

12.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- a) O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, por REGISTRO DE PREÇOS, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

12.2 - Forma de fornecimento

a) O fornecimento do objeto será parcelado.

12.3 - Exigências de habilitação

a) Para fins de habilitação, deverá o licitante apresentar toda a documentação relacionada na Clausula 8 do Edital.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

10.2 - A contratação será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias:

Ficha: 109-6 339030.00 Material de Consumo/Merenda Escolar/Transferências e Convênios Estaduais vinculados.

Ficha: 108-3 339030.00 Material de Consumo/Merenda Escolar/Transferências e Convênios Federais-vinculados.

Ficha: 107-0 339030.00 Material de Consumo/Merenda Escolar/Educação/Tesouro.

Ficha: 136-8 339030.00 Material de Consumo/Fundo Municipal de Saúde/Tesouro.

Ficha: 34-3 339030.00 Material de Consumo/Administração e Finanças/Tesouro.

Ficha: 51-8 339030.00 Material de Consumo/Fundo Municipal Assist. Social-FMAS/Tesouro.

Ficha 182-1 33903900 Material de Consumo/Assistência Social/Tesouro.

Ficha: 75-4 339030.00 Material de Consumo/Conselho Tutelar/Tesouro.

RAUL SCALON
Prefeito Municipal